

lei nº 580



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 25/10/01

Roberta Otolu  
FUNCIONÁRIO

DATA 13/11/52

PROJETO DE LEI Nº

227/52

ASSUNTO: possessão de utilidade pública  
o clube de oficiais da Reserva

VEREADOR

Fernando Sobrinho

LEI

Nº

580

DE

12/12/52

DIOM

Nº

116

DE

15/12/52

ARQUIVO



Lei: 005801952  
Projeto: 02271952  
Autor: FERNANDO GOMES  
Assunto: UTILIDADE PUBLICA





# Câmara Municipal de Fortaleza



LEI Nº580 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1952.

Considera de utilidade pública o  
Clube dos Oficiais da Reserva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE/  
LEI;

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o Clube de Ofi-  
ciais da Reserva, com sede e fôro nesta capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua pu-  
blicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 12 DE DEZEMBRO  
DE 1952.

*Paulo César de Araújo*

PREFEITO MUNICIPAL

*João Jacques Ferreira Lopes*

Sec. Municipal de Educação e Serviços Internos.

*Comissão de Legislação*

*Às Mesas* ~~*Luciano Augusto*~~

*João Silveira*

*Edição sobre*

PROJETO DE LEI Nº 204/52



*Plano*

*13.11.52*



*27.11.52*  
*27.11.52*

*27.11.52*



*28.11.52*

*28.11.52*



Considera de utilidade pública o Clube de Oficiais da Reserva.

Art. 1º - A Câmara Municipal de Fortaleza reconhece de utilidade pública, o Clube de Oficiais da Reserva - sociedade civil, com sede e fóro jurídico nesta cidade, conforme Livro nº 5 às folhas 530/4, sob número de Ordem 735 Registro Especial de Títulos e Documentos do Cartório Pergentino Maia.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 11 de Novembro de 1952.

*[Faint handwritten text]*

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL



A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 227/52.

Considera de utilidade / pública o Clube dos Oficiais da Reserva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o Clube de // Oficiais da Reserva, com séde e fôro nesta capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua pu blicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final, em 1º de / Dezembro de 1952.

Aleuca Araújo

PRESIDENTE

Emel Souto de Lencastre

RELATOR

[Signature]  
[Signature]  
[Signature]